



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2220675 - SP (2023/0098908-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

RECORRENTE : -----

ADVOGADOS : LAURA MENDES BUMACHAR - SP285225
LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO - SP246584
FAIÇAL CAIS FILHO - SP344747
JOÃO PEDRO PIOTTO DA SILVEIRA GUIMARÃES - SP445603
DÉBORAH JOIA - SP435702

RECORRIDO : -----

REPR. POR : FERNANDO BORGES - ADMINISTRACAO , PARTICIPACOES E
DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA. - ADMINISTRADOR
JUDICIAL

ADVOGADO : FERNANDO JOSE RAMOS BORGES - SP271013

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE BENS. DEPÓSITO. DECRETO DE FALÊNCIA. PAGAMENTOS. NÃO REALIZAÇÃO. ARRECADAÇÃO DOS VALORES. MASSA FALIDA. NECESSIDADE.

1. A controvérsia dos autos resume-se em definir: (i) se houve negativa de prestação jurisdicional; (ii) se o depósito do valor obtido com a alienação de ativo prevista no plano de recuperação judicial configura pagamento; (iii) se houve ato jurídico perfeito na recuperação judicial que deve ser preservado.
2. Não viola os artigos 489 e 1.022 do Código de Processo Civil nem importadeficiência na prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pelo recorrente, para decidir de modo integral a controvérsia posta.
3. A alienação de ativos na recuperação judicial obedece rito próprio, sendoque o depósito dos valores em juízo não implica o pagamento dos valores devidos aos credores, pois ainda será necessário julgar eventuais impugnações e individualizar os valores e sua destinação.
4. Na hipótese, a quebra foi decretada durante os procedimentos para aefetiva realização dos pagamentos, de modo que os valores em caixa devem ser arrecadados para compor a massa falida objetiva.
5. O único ato jurídico perfeito a ser preservado, no caso em análise, é aalienação do ativo, com o depósito dos valores em juízo, nos exatos termos do artigo 74 da Lei nº 11.101/2005.
6. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrigli e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de novembro de 2025.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

